

## **CAPÍTULO I**

### **- Da Associação, Constituição, Sede, Duração e Dissolução**

**Art. 1º** O **GRÊMIO ESPORTIVO CRUZEIRO DO SUL**, entidade fundada em 15 de maio de 1947, é uma associação, devidamente registrada no cartório de Registro de Títulos e Documentos, integrada por associados que não respondem pelas obrigações por ela contraídas, nem solidária, nem subsidiariamente.

**Art. 2º** A Associação tem por sede e foro jurídico a cidade de Caxias do Sul, na Av. Rossetti, 205, Bairro Pio X, e Sede Campestre na Rota do Sol, Km 75, Linha São Giácomo.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá manter ou constituir outras sedes, uma vez que sejam aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 3º** A durabilidade da Associação, será por tempo indeterminado.

**Art. 4º** O Clube tem por finalidade a congregação de todos os associados e familiares, com objetivos recreativos, sociais, esportivos, culturais e artísticos, de caráter amadorista.

**Parágrafo Primeiro:** A sede e qualquer outra dependência da associação, bem como, móveis e imóveis, poderão ser cedidos ou alugados para festas ou reuniões de qualquer natureza, desde que, solicitado por escrito e aprovado pelo Conselho Executivo, transcrito em Livro de Ata da Diretoria e após comunicar ao Conselho Deliberativo para homologação.

**Parágrafo Segundo:** É vedado nas dependências da associação, qualquer discussão ou debate de assuntos político-partidários ou de ideologias religiosas e raciais. Igualmente, será vedada a prática de jogos de azar, assim classificados pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** A associação somente poderá ser dissolvida mediante a deliberação de no mínimo dois terços (2/3) da totalidade de seus associados, que satisfaçam o Art. 35º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Para a dissolução, será convocada previamente, com antecedência de trinta (30) dias à Assembléia Geral, e os associados deverão estar quites com suas obrigações junto à tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** A Assembléia Geral Extraordinária, que deliberar a dissolução, nomeará (03) três liquidantes, associados, e lhes traçará as normas para satisfação de todas as obrigações sociais.

## CAPÍTULO II

### -Do Patrimônio da Receita e da Despesa

**Art. 6º** O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações e valores em geral que a associação possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados ou de qualquer forma onerados, por deliberação prévia de 2/3 do Conselho Deliberativo e após pela Assembléia Geral, manifestada através do pronunciamento de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos associados.

**Parágrafo Segundo:** Os bens imóveis, somente poderão ser adquiridos por deliberação do Conselho Deliberativo, com ad referendum da Assembléia Geral extraordinária dos associados por maioria simples dos presentes da mesma.

### **Art. 7º A receita resultará de:**

- a) Jóias mensalidades e contribuições;
- b) Exploração ou arrendamento dos serviços na sede social, sede campestre e outras dependências e imóveis.
- c) Rendas eventuais;

### **Art. 8º A despesa objetivará:**

- a) Ampliação da sede social e campestre;
- b) Benfeitorias e conservações em geral;
- c) Festividades e atividades sociais, esportivas, culturais e artísticas;
- d) Manutenção do patrimônio social;
- e) Despesas de manutenção e conservação da sede campestre;
- f) Despesas gerais.

## CAPÍTULO III

### **- Dos associados, sua admissão, seus direitos e deveres**

**Art. 9º** Satisfeitas às condições estatutárias, podem ser associados pessoas de ambos os sexos, classificados em **TITULARES, EFETIVOS E REMIDOS.**

**Art. 10º Os associados TITULARES sub classificam-se em:**

- a) **FUNDADORES:** Associados que assinaram a ata de fundação da associação;
- b) **BENEMÉRITOS:** Associados que, comprovadamente, prestam ou prestaram serviços considerados relevantes e obtenham este título por maioria de 2/3 (dois terços) de votos do Conselho Deliberativo;
- c) **LAUREADOS:** Associados que, por seus feitos esportivos, se evidenciaram sobremaneira, com vitórias e títulos em competições oficiais nacionais ou internacionais, destacando eloqüentemente sua atividade em defesa das cores sociais, concedido por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

**Art. 11º Os ASSOCIADOS EFETIVOS, constituem-se em:**

- a) **CONTRIBUINTES:** Associados que pagam jóia e contribuições sociais.
- b) **CONTRIBUINTES PARCIAIS:** Os associados com 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social e que tenham atingido a idade de 65(sessenta e cinco anos), reduzirão a mensalidade em 50% (cinquenta por cento), da mesma forma os associados com 40 (quarenta) anos de efetividade social e com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gozarão do mesmo benefício.

**Parágrafo Primeiro: A transferência da titularidade dos associados CONTRIBUINTES, opera-se:**

- a) Por morte dos associados titulares, para viúvo ou viúva.
- b) Na falta do viúvo ou viúva, para os filhos e filhas dependentes menores legais, devendo estes regularizar sua situação, conforme determina a ordem estatutária;
- c) Na ocorrência de divórcio ou separação judicial, ambos permanecerão na qualidade de associados e caberá a cada um a contribuição mensal normal;
- d) Ocorrendo núpcias e sendo ambos associados, cancelar-se-á uma das contribuições.
- e) No caso do separado (a) divorciado (a), dentro do enquadramento da letra "c" pretender associar outra pessoa, como companheiro (a), esta, pagará 50%(cinquenta) da jóia.

**Art. 12º Os associados REMIDOS sub-classificam-se em:**

- a) **INCORPORADOS:** Associados que, oriundos de outras associações incorporadas, remiram sua obrigação pecuniária, sendo vitalício esse título;
- b) **REMIDOS:** Associados que, por suas atividades junto à associação, adquiriram o gozo deste direito.

**Parágrafo Primeiro:** A outorga deste título é de competência do Conselho Deliberativo por indicação do Conselho Executivo.

**Art. 13º Sua admissão:**

- a) Serão admitidos como associados, pessoas físicas de comprovada idoneidade, comprovando esta junto ao Conselho Executivo.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de associado é intransferível, exceto Art. 11º, Parágrafo Primeiro (letra "a", "b", "c" e "d").

**Parágrafo Segundo:** Os associados Remidos Incorporados poderão efetivar a transferência de sua titularidade a outros titulares da família. Essa faculdade será permitida uma só vez, em qualquer tempo, desde que receba a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 14º** A admissão do associado será feita mediante preenchimento de proposta oficial, subscrita pelo proposto e por 01(um) associado quites com as obrigações sociais.

**Art. 15º** O Conselho Deliberativo fixará as normas de processo de admissão e dos recursos.

**Art. 16º** O Conselho Deliberativo poderá, em qualquer tempo, suspender definitiva ou temporariamente a admissão de novos associados.

**Art. 17º São direitos dos associados:**

a) Participar com sua família das festividades ou promoções previstas no Art. 4º.

b) Por família do associado entende-se:

b1- O cônjuge ou a pessoa a ele equiparada na forma da Lei;

b2- Os filhos, conforme definidos pela legislação regente da espécie;

b3- Os tutelados;

b4- Os enteados;

**Parágrafo Primeiro:** Os filhos, os tutelados e os enteados serão considerados membros da família, para os fins estatutários, até atingirem a idade de (18) dezoito anos.

**Parágrafo Segundo:** Os filhos, tutelados e os enteados, serão considerados membros da família, independente de idade, quando for comprovada a deficiência ou invalidez.

**Parágrafo Terceiro-** A família dos associados solteiros compreende a mãe ou pai viúvo. Os associados solteiros, separados judicialmente ou divorciados, que viverem em união estável com pessoa não associada, verificada esta condição por sindicância a ser efetivada pelo Conselho Executivo, poderão mediante pedido fundamentado, desde que comprovem a convivência em mais de 02(dois) anos, obter a condição de associada para o seu ou sua companheira, mediante pagamento de um valor percentual da jóia vigente na ocasião, a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, sendo que nesta hipótese os filhos desta união enquadrar-se-ão ao disposto quanto aos demais filhos (a)s de associados.

**Noivos e noivas:** Aos noivos e noivas de associados efetivos será fornecida, a critério do Conselho Executivo, ingresso especial, sujeito a renovação trimestral, por pedido fundamentado mediante o pagamento de 03 (três) mensalidades.

a) Solicitar a carteira social, para si e para as pessoas de sua família que tenham direito de acesso a sede social e campestre;

b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado, com as ressalvas adiante expressas;

c) Propor novos associados, ressalvado o constante no Art. 16º.

d) Representar, junto ao Conselho Deliberativo, contra tudo que entender infringente ao Estatuto Social ou Regulamentos Internos;

- e) Recorrer ao Conselho Deliberativo, das penas que lhe forem impostas exceto o exposto no Art. 32º deste Estatuto;
- f) Dispor de recintos sociais destinados a festas de caráter íntimo, solicitando-os, entretanto, por escrito ao Conselho Executivo, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, satisfeitas as exigências do Regulamento Interno;
- g) Solicitar ingresso especial para pessoas de suas relações não residentes na cidade, que pretendam participar de festividades e promoções previstas no Art. 4º. O Conselho Executivo, no entanto, a seu juízo, poderá deliberar favoravelmente ou não, após apreciar cada caso em particular;
- h) Participar de torneios e jogos promovidos pela associação em quaisquer de seus departamentos esportivos, cumprindo suas disposições e os respectivos Regulamentos.

**Art. 18º São deveres dos associados:**

- a) Pagar pontualmente as contribuições sociais e demais obrigações para com a associação, inclusive, indenizar danos causados em qualquer de suas dependências ou instalações;
- b) Participar das solenidades cívicas que a associação tomar parte;
- c) Aceitar cargos ou cargos em comissões, que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- d) Cumprir, rigorosamente, as disposições dos Estatutos Sociais, Regulamentos Internos e as resoluções de administração;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio material e moral da associação;
- f) Manter irrepreensível conduta, acatando, prestigiando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos;
- g) Exibir, sempre que exigida, a Carteira de Identificação Social, nesta obrigação, inclui-se a de seus familiares;
- h) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentos da associação, por parte de seus familiares, bem como das pessoas por si, eventualmente, convidadas;
- i) Respeitar os demais associados e visitantes, evitando discussões e debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidade;
- j) Restituir, em caso de punição disciplinar, a Carteira Social.

**Parágrafo Primeiro: É vedado ao associado**

- a) Participar de rixa, praticar agressões físicas, ou chegar às vias de fato nas dependências sociais, ou reuniões de qualquer natureza, patrocinadas ou autorizadas pela associação. Isso se estende a sede campestre e departamentos da associação;
- b) Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constituídos da associação;
- c) Dar publicidade a assuntos de caráter sigiloso da associação;
- d) Usar expressões ou praticar atos, nas dependências sociais que atentem contra o decoro, causando abalo ou afrouxamento moral;
- e) Menosprezar a associação, fomentar discórdias.

**Art. 19º** Todo associado efetivo contribuinte é obrigado ao pagamento da jóia de admissão;

**Parágrafo Único:** A modalidade de pagamento da jóia de admissão, fica a critério exclusivo do Conselho Deliberativo, que decidirá em reunião ordinária de seus componentes, mediante maioria simples de votos dos mesmos.

**Art. 20º** Os associados Efetivos Contribuintes, Contribuintes Parciais e Contribuintes Especiais, estão obrigados ao pagamento de mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Primeiro:** A mensalidade deverá ser paga dentro do mês de referência do carnê remetido ao associado, no qual, consta à data do pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Todo o filho ou filha de associado que completar 18(dezoito) anos passarão a condição de associado contribuinte, podendo efetuar o pagamento de meia mensalidade até completar 24 anos de idade; com exceção aos filhos de associados que comprovadamente estudantes e sem economia própria, pagarão, se assim o requererem, mensalidades no valor de 1/3(um terço) da que for fixada, até completarem os 24 anos de idade, denominando-se **CONTRIBUINTES ESPECIAIS**. Tal prerrogativa deverá ser requerida até 31 de dezembro de cada ano, para a sua eficácia e validade.

**Parágrafo Terceiro:** O não pagamento da jóia ou de qualquer parcela a ela relativa resultará na perda da qualidade de associado, bem como na perda em favor do clube das importâncias que houverem sido pagas. Desta decisão, os associados serão notificados pelo Conselho Executivo, sendo-lhes concedido o prazo de 30(trinta) dias para a regularização de sua situação.

**Art. 21º** Os associados classificados como Titulares e Remidos, estão isentos do pagamento de mensalidades.

#### - **Do regime Disciplinar – Das Penalidades**

**Art.22º**Constituem penas disciplinares a que estão sujeitos os associados que descumprirem ou violarem os presentes Estatutos Sociais e os demais regulamentos:

- a) Advertência
- b) Censura
- c) Suspensão
- d) Suspensão ou destituição de cargo ou função
- e) Cassação de títulos honoríficos
- f) Exclusão
- g) Eliminação

1- A pena de advertência será verbal e aplicada por membro de órgão dirigente ou diretor de departamento, e, esgotar-se-á por si, se atendida;

- 2- A censura, verbal ou escrita, será aplicada pelo Conselho Executivo;
- 3- A pena de suspensão que não ultrapassar seis (06) meses será aplicada pelo Conselho Executivo;
- 4- As penas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de seus membros;
- 5- A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Executivo aos associados que deixarem de pagar as contribuições devidas, após noventa (90) dias da data limite de vencimento, sem prejuízo da cobrança judicial;
- 6- As penas referidas nas alíneas deste artigo terão decisão do Conselho Deliberativo, quando aplicáveis aos associados Titulares e Remidos de qualquer categoria, exceto as Letras “a” e “b” do Caput.
- 7- A pena de suspensão estende-se aos direitos dos associados punidos, mas não susta a vigência dos deveres e obrigações a que estão sujeitos.

**Art. 23º** Aplicar-se-á a pena de advertência, nos casos de violação dos deveres previstos na alínea “h” do Art. 18º.

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência aplicar-se-á a pena de suspensão.

**Art. 24º** Aplicar-se-á a pena de suspensão, nos casos de violação do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo primeiro do Art. 18º e nas hipóteses das alíneas “e” e “f” do mesmo diploma.

**Art. 25º** Comunicar-se-á a pena de suspensão ou destituição de cargo ou função, apurada a responsabilidade funcional do associado quando ocorrer e de forma descrita.

**Art. 26º** A pena de eliminação, se aplicará a quem infringir o disposto na alínea “f” do Art. 18º e alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

**Art. 27º** Ao associado eliminado, só poderá ensejar-se pedido de readmissão, por sua iniciativa, após (03) três anos decorridos da aplicação da pena, e uma vez satisfeitas as exigências para admissão de novo associado, com apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 28º** Poder-se-á eliminar, a juízo do Conselho Deliberativo, associado que, em sentença passada em julgado, for condenado por crime infame na vida civil e também contra o patrimônio da associação e por condutas irregulares que contrariem os estatutos, por decisão deste órgão.

**Art. 29º** As penas serão graduadas, consoante a natureza da infração, sendo vedado aos associados infratores à invocação de benefício de ordem do Art. 22º e parágrafos.

**Art. 30º** A pena de exclusão, imposta pelo Conselho Executivo, pelo atraso voluntário de pagamento das mensalidades e demais contribuições, caberá manifestação justificada, no prazo de quinze (15) dias, ao Conselho Deliberativo, desde que, a infração seja a primeira;

**Parágrafo Único** Para que o Conselho Deliberativo examine o recurso, o interessado deverá fazer o depósito prévio do valor devido à associação, com dez (10) dias de antecedência.

**Art. 31º** O associado punido com qualquer das penalidades estatutárias, terá direito de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze (15) dias, após o recebimento da punição.

**Art. 32º** Os recursos encaminhados, não terão efeito suspensivo.

**Art. 33º** A comunicação ao associado punido, será feita pessoalmente, ou por escrito via correio, correndo, do recebimento, o prazo para interposição de recurso.

## **CAPÍTULO IV**

### **- Dos Órgãos do Clube**

**Art. 34º** São Órgãos do Clube:

- a) Deliberativos: Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
- b) Executivos: Conselho Executivo;
- c) Fiscalização: Conselho Fiscal;

### **- Da Assembléia Geral**

**Art. 35º** A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, que constituir-se-á dos associados **Titulares, Efetivos e Remidos** com matrícula há mais de 02(dois) anos, maiores de 18(dezoito) anos, que estejam no pleno gozo de seus direitos e se encontrarem em dia com os pagamentos das obrigações devidas ao clube.

**Art. 36º** **Em caráter ordinário:**

1- Anualmente, no curso do mês de maio, se reunirão em Assembléia Geral Ordinária, os associados, com o fim especial de eleger e empossar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e seus suplentes, cujo mandato expirar.

2- De dois (2) anos em dois anos (2) anos, no mês maio será eleitos os membros do conselho Fiscal; sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

**Art. 37º** A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne por motivos relevantes, sempre que na forma deste Estatuto, se justificar sua convocação.

**Art. 38º** Os membros do Conselho Deliberativo, serão considerados empossados na data de sua eleição, assim como o Conselho Fiscal.



**Parágrafo Único:** Remanesce, no entanto, por parte do Conselho Fiscal substituído, a obrigação da apresentação do relatório das contas do seu último exercício.

**Art. 39° Compete à Assembléia Geral:**

- 1- Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- 2- Suspender ou destituir quaisquer dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- 3- Alterar o Estatuto Social;
- 4- Apreciar recurso interposto por associado com base neste Estatuto e na Lei.
- 5- Deliberar sobre a alienação permuta ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis que integram o patrimônio do Clube, mediante proposta do Conselho Executivo, desde que aprovado previamente pelo Conselho deliberativo.
- 6- Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- 7- Deliberar sobre a destituição ou cassação dos administradores do Clube.

**Parágrafo primeiro:** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiveram a maioria dos votos dos associados presentes às respectivas Assembléia Gerais;

**Art. 40° A Assembléia Geral será convocada:**

Ordinariamente: Pelo Presidente do Conselho Executivo;

Extraordinariamente: a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo

b) Pelo Conselho Executivo, por solicitação motivada, subscrita por pelo menos 150 associados com direito a voto;

c) Por um quinto dos associados, com direito a voto.

**Art. 41°** A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será convocada com 15(quinze) dias de antecedência, por editais afixados na sede da associação e publicado na Imprensa local, com identificação expressa dos assuntos que nela serão tratados.

**Art. 42°** É permitido ao associado ser representado, nas assembleias, mediante procuração devidamente formalizada e legalizada com reconhecimento de assinaturas, sendo que, o outorgado deverá ser associados com direito a voto.

**- Constituição da Assembléia Geral:**

**Art. 43°** A Assembléia Geral será convocada e funcionará:

a) Em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto;

b) Em segunda convocação, com a presença de 1/3(um terço) dos associados, com direito a voto;

c) Em terceira convocação, que ocorrerá meia hora após a segunda chamada, com qualquer número dos associado com direito a voto.

**Art. 44º** O controle da presença do associado será feito mediante sua assinatura em documento ou livro próprio, no qual constará de forma impressa, o nome dos associados com direito a voto.

**Art. 45º** Os trabalhos da Assembléia Geral, serão abertos e presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, para as sessões de eleições, nomeará a mesa diretora das eleições;

**Parágrafo Único** Nas Assembléias de eleições, o Presidente nomeará a mesa diretora que deverá compor-se de 03(três) associados que não integrem o Conselho Executivo, encarregada da recepção e escrutínio dos votos, bem como terão a responsabilidade de dirimir as dúvidas e interpretar o processo eleitoral, dentro das normas estatutárias e legais.

**Art. 46º** Ao presidente da mesa diretora cumpre decidir as questões suscitadas, em qualquer fase da reunião, escudado no Estatuto, Regimento Interno e normas gerais do Direito Comum.

**Art. 47º Não terão direito ao voto os associados:**

- a) Com menos de 02(dois) anos de matrícula;
- b) Em débito com o Clube;

**Parágrafo primeiro:** Todo o associado com direito a voto poderá ser candidato, a qualquer cargo eletivo, desde que integre chapa devidamente registrada mediante requerimento firmado por, no mínimo 10(dez) associados, igualmente com direito a voto e subscrita, pelo mínimo de metade mais um dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo:** O registro da chapas será efetuado junto à Secretaria do Clube, até 10(dez) dias antes da data da realização da assembléia eletiva, mediante recibo.

**Art. 48º** Expirado o prazo para registro das chapas, é incumbência do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Providenciar a afixação, na sede social, do edital que conterà as nominatas registradas;
- b) Mandar preparar o material para a eleição.

**Art. 49º** As chapas considerar-se-ão registradas e não poderão sofrer alterações ou inversões, após a publicação do edital.

**Art. 50º** As cédulas eleitorais poderão ser impressas ou xerocadas não podendo conter emendas nem rasuras ou outros sinais que as identifiquem.

**Parágrafo Primeiro:** Na votação de candidatos as chapas eletivas, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos. Em caso de empate na votação, serão considerados eleitos os candidatos que tiverem maior tempo de efetivação no quadro social. O processo poderá ser por cédulas ou eletrônico.

**Art. 51º** Não havendo nominata registrada no prazo oportuno, conseqüentemente, fica impossibilitada a Assembléia de realizar a eleição e prorrogar-se-ão os mandatos por mais um ano, a fim de providenciarem nova eleição.

**- Do Conselho Deliberativo:**

**Art. 52º** O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros titulares e 09 (nove) suplentes.

**Art. 53º** Para compor a chapa os membros do Conselho Deliberativo, deverão ter 03(três) anos de matrícula e no mínimo 18(dezoito) anos de idade.

**Art. 54º** Os Conselheiros e Suplentes eleitos, exercerão o mandato por 03(três) anos, não sendo vedada à reeleição.

1- Anualmente serão eleitos e renovados 1/3 (um terço), ou seja, 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes, dos membros do Conselho Deliberativo.

2- O Conselheiro eleito que vier a integrar o Conselho Executivo, perderá seu mandato em favor de um conselheiro suplente imediato, reduzindo, neste caso, o número de Conselheiros suplentes.

**Art. 55º** O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 56º** Bienalmente, em reunião ordinária, o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e dois vice-presidentes, e um secretário dentre os seus membros, o que deverá ser feito até 10(dez) dias subseqüentes à eleição de renovação.

**Parágrafo Primeiro:** Só poderão ser eleitos para os cargos previstos neste artigo, Conselheiros cujo mandato for igual ou superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao presidente do Conselho Deliberativo conduzir os trabalhos das reuniões que obedecerá às normas estatutárias e regimentos internos;

**Parágrafo Terceiro:** Na ausência do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá os vices na ordem eletiva;

**Parágrafo Quarto:** Caberá ao secretário (a) elaborar as atas e controles da presença dos membros do Conselho Deliberativo, na ausência, poderá o presidente convocar um membro do Conselho.

**Art. 57º** O Conselho Deliberativo se reunirá e deliberará, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus componentes mediante convocação prévia com 07(sete) dias de antecedência de forma escrita aos seus membros. Sendo que a presença será formalizada mediante assinatura de um livro próprio.

**Art. 58º** Os conselheiros suplentes sempre serão convocados para as reuniões dos Titulares e substituirão a esses na medida em que faltarem, sempre na proporção de maior votação obtida quando eleitos.

**Parágrafo Único:** No caso de dois suplentes terem obtido o mesmo número de votos quando eleitos prevalecerá o de maior tempo de matrícula para substituir o titular ausente.

**Art. 59°** O Conselho Deliberativo declarará a interrupção do mandato e perda dos direitos correspondentes, ao Conselheiro eleito, ou suplente em exercício, que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas sem motivo justificado. A justificativa far-se-á por carta endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo até a data da reunião.

**Parágrafo Único** No caso de interrupção e perda de mandato previsto neste artigo, o Presidente do Conselho, imediatamente comunicará por escrito ao suplente imediato para que assuma a titularidade.

**Art. 60°** O Conselho Deliberativo poderá manter-se em reunião permanente para ultimar apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão relevante.

**Parágrafo Único:** São elegíveis os candidatos que, além de satisfazerem as exigências estabelecidas nos itens anteriores, constarem em nominatas registradas a requerimento entregues na secretaria, no prazo de 10(dez) dias que antecedem a eleição.

**Art. 61°** É incompatível o exercício simultâneo do mandato de conselheiro com cargo executivo.

**Art. 62° - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) Eleger a cada biênio, no decurso do mês de maio, o Presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente do Conselho Executivo, dando-lhes posse em solenidade especial;
- b) Apreciar e aprovar ou não, na sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e anual do Clube, bem como o relatório apresentado pelos Conselhos Executivo e Fiscal, referente ao exercício financeiro de 1º de Junho a 31 de maio de um ano para outro;
- c) Apreciar e votar até 15 de dezembro de cada ano, a previsão da receita e despesa do exercício futuro;
- d) Conceder autorização ao Presidente do Conselho Executivo, para realizar operações de vulto, não previstas normalmente;
- e) Alterar a categoria dos associados, quando proposto pelo Conselho Executivo, exceto os Remidos por terem titularidade vitalícia;
- f) Punir, conforme este Estatuto, seus próprios membros, assegurando-lhes pleno direito de defesa;
- g) Requisitar papéis e documentos ao Presidente do Conselho Executivo, necessários ao conhecimento e julgamento de matéria sujeita a sua decisão;
- h) Decidir, livremente, como instância derradeira, qualquer recurso interposto pelos associados, das decisões do Conselho Executivo;
- i) Aplicar as penas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” do Art. 22º deste Estatuto;
- j) Conceder ou não, autorização ao Presidente do Conselho Executivo, para aplicação de penas aos Fundadores, Beneméritos, Remidos Incorporados e Remidos;
- k) Convocar Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária;

- l) Convocar os Conselhos Executivo e Fiscal;
- m) Interpretar este Estatuto e decidir soberanamente nos casos omissos ou dúbios;
- n) Elaborar, aprovar e expedir o Regimento Interno da associação e elaborar o programa e roteiro da Assembléia Geral;
- o) Autorizar ao Presidente do Conselho Executivo, a criação de departamentos culturais, sociais, desportivos e artísticos, aprovando seus regulamentos;
- p) Opinar sobre alienação permuta ou oneração dos bens imóveis da associação, bem como deliberar sobre aquisição de bens imóveis;
- q) Fixar normas de admissão de associados e estabelecer modalidades de pagamento da jóia de admissão, bem como, fixar ou alterar as mensalidades sociais por proposição do Conselho Executivo;
- r) Tomar conhecimento, mediante proposta do Conselho Executivo, sobre arrendamentos dos serviços e bens da associação;

### **- Do Conselho Fiscal:**

**Art. 63º** O Conselho Fiscal, é composto de 03(três) membros efetivos e de 02(dois) suplentes, eleitos entre os associados, é o órgão ao qual compete orientar e fiscalizar a administração da associação notadamente nas atividades de caráter econômico-financeiras;

**Parágrafo Único** Em suas atribuições, o Conselho Fiscal velará o cumprimento das deliberações vindas do Conselho Executivo, corrigindo atos praticados sem observância dos Estatutos, apresentando relatório.

**Art. 64º** As vagas no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos seus suplentes;

**Parágrafo Único** No caso de ausência, morte ou suspensão de direitos do Conselheiro Fiscal o suplente, assumirá a vacância.

**Art. 65º** Reunir-se-á o Conselho Fiscal em sessão Ordinária ou em Extraordinária, nos seguintes casos:

- a) Quando o convocar seu Presidente;
- b) Quando o convocar o Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Executivo;
- c) Sempre que forem convocados por ordem do Executivo e Deliberativo, sobre matéria financeira e contábil.

**Art. 66º** Os Conselheiros Fiscais, eleitos e empossados no início do mandato, distribuirão, entre si, os cargos de Presidente, Secretário e Relator;

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado o direito a uma reeleição.

**Parágrafo Segundo:** O mandato será de dois anos, eleitos acumulativo com o Conselho Deliberativo.

**Art. 67º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Dar parecer ao Conselho Deliberativo, sobre relatório oriundo do Conselho Executivo, referente ao balanço e contas de cada ano, sobre proposta de orçamento, receita e despesas;

- b) Manifestar-se ao Conselho Deliberativo, acerca de operações de vulto a serem realizadas pelo Conselho Executivo;
- c) Examinar mensalmente, os balancetes da associação, recomendando ao Executivo, providências para a sua perfeita organização;
- d) Solicitar ao Presidente do Executivo, papéis e documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- e) Examinar os livros, contas e documentos da associação.

### **- Do Conselho Executivo:**

**Art. 68º** O Conselho Executivo com mandato de 02(dois) anos, é composto de 04(quatro) membros, assim: um presidente, 01 vice-presidente administrativo financeiro, 01 vice-presidente social e 01 vice-presidente de esportes.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidentes e os vices serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Vice Administrativo Financeiro organizar, planejar, projetar e executar sob o comando do Presidente, as finanças e o organismo administrativo da associação.

**Parágrafo Terceiro:** Compete ao Vice de Esportes organizar, planejar e executar sob o comando do Presidente, todas as atividades esportivas da associação

**Parágrafo Quarto:** Compete ao Vice Social organizar, planejar e executar, sob o comando do Presidente, todos os eventos e programações sociais da associação.

**Parágrafo Quinto:** Na vacância do cargo de Presidente assumirá pela ordem cronológica elencada acima, iniciando pelo Vice Administrativo Financeiro.

**Art. 69º** O Presidente do Conselho Executivo será substituído, em sua vacância pelos seus vices presidentes, em caso renúncia ou destituição de todos, será efetuada uma nova eleição.

**Parágrafo Primeiro:** Os Associados que desejarem concorrer ao Conselho Executivo deverão registrar chapa, contendo a nominata completa de acordo com o que cuida a disposição estatutária, dentro de 15(quinze) dias anteriores ao da realização da reunião do Conselho, mediante registro por escrito e protocolado na Secretaria do Clube, dirigido ao presidente do Deliberativo, para providencial a eleição.

**Parágrafo Segundo:** Poderão integrar a nominata de chapa para concorrer ao conselho, os associados que tenham no mínimo 03(três) anos de matrícula, 18(dezoito) anos de idade e estejam em dia com suas obrigações do Clube.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho Executivo, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, quando da prática regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao agir com excesso de mandato e também por infração à Lei ou ao Estatuto Social.

### **Art. 70º - Compete ao Conselho Executivo:**

- a) A administração social, com amplos poderes para dirigir a associação, atendidas as disposições deste Estatuto;

- b) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, através de seu Presidente;
- c) Convocar Assembléia Geral Ordinária, bem como Extraordinária, na forma estatutária;
- d) Gerir os interesses sociais, demandar e transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações que se situem como ato de administração e gestão;
- e) Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, o balanço geral do Clube, com o respectivo relatório de suas atividades, para após levá-los a apreciação e votação do Conselho Deliberativo;
- f) Solicitar ao Conselho Deliberativo, autorização para realização de operações de vulto que não se situem como administração;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo alterações na categoria de associados;
- h) Aplicar penalidades aos associados, ressalvadas e respeitadas às prescrições deste Estatuto;
- i) Notificar, pessoalmente e por escrito, aos associados, as penalidades impostas pelos Conselhos Executivo e Conselho Deliberativo, correndo do recebimento das notificações, os prazos para interposição de recursos;
- j) Solicitar permissão ao Conselho Deliberativo, para aplicação aos associados, no que se refere à alínea “i” do Art. 62º.
- k) Criar, com autorização do Conselho Deliberativo, departamentos culturais, sociais, desportivos e artísticos, nomeando e compromissado seus diretores ou comissões diretivas ao desenvolvimento e aprimoramento das finalidades da associação;
- l) Submeter ao Conselho Deliberativo, a aprovação dos regulamentos de departamentos que venham a ser criados;
- m) Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos, gratificações, comissões e salários, praticando todos os atos de Lei atinentes à situação de empregados;
- n) Apresentar ao Conselho Deliberativo, propostas para arrendamento de bens e serviços da associação para homologação final;
- o) Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatário ou procuradores;
- p) Em casos imprevistos, submetê-los a apreciação do Conselho Deliberativo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;
- q) Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e as deliberações emanadas dos demais poderes;
- r) Firmar a correspondência da associação;
- s) Organizar a secretaria e tesouraria da associação baixando instruções sobre seu funcionamento;
- t) Assinar e ou endossar cheques ou qualquer documento bancário, que exija movimentação de fundos. Isso se fará através do Presidente e Vice Presidente Administrativo Financeiro conjuntamente. No impedimento destes, por seus substitutos legais;
- u) Propor ao Conselho Deliberativo alterações nos valores das jóias, mensalidades e contribuições;
- v) Programar, executar e fiscalizar as festas sociais, reuniões artísticas, culturais e desportivas, adotando providências necessárias à boa ordem e disciplina.

## **CAPÍTULO V**

- **Das Cores e Emblemas da Associação**

**Art. 71º** As cores oficiais da associação são: Azul e branco “Alvi-azul”;

**Parágrafo Único:** O pavilhão social será constituído por uma bandeira azul, com uma faixa branca traçada em oblíquo contendo a inscrição G.E. CRUZEIRO DO SUL, tendo no canto superior direito o símbolo do Cruzeiro do Sul, formado por 05(cinco) estrelas e no canto inferior esquerdo 01 (uma) estrela. O uniforme esportivo da associação será constituído por camiseta azul e branca, contendo no lado superior esquerdo o distintivo da associação, formado com a inscrição indicada neste parágrafo e com o símbolo das estrelas.

## **CAPÍTULO VI**

- **Das Disposições Gerais**

**Art. 72º** Todo material de expediente, para uso externo, será timbrado com o nome da associação, data de sua fundação e endereço.

**Art. 73º** O Conselho Executivo fará o maior esforço possível, para que os associados do Clube conheçam o conteúdo deste Estatuto.

**Art. 74º** Este estatuto entrará em vigor para a associação, quando da aprovação pela Assembléia Geral, e, nas relações para com terceiros, após o processamento de seu registro público, com a devida publicidade, ficando revogadas as disposições anteriores.

**Art. 75º** O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho Executivo, ou por metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, a qual deverá ser instruída com uma minuta do texto proposto, que será levado à análise e deliberação da Assembléia Geral dos Associados, que deverá ser aprovada por 2/3(dois terços) dos mesmos.

**Art. 76º** Os membros do Conselho Executivo, Deliberativo e Fiscal, devidamente eleitos, não serão remunerados.

**Art. 77º** Os associados que prestarem serviços, na condição de empregados, terceirizados, conveniados, ou locatários, não poderão ser votados, enquanto vigentes os vínculos.

**Art. 78º** Somente a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a dissolução do Clube, por motivo insuperável no atendimento de seus objetivos, mediante decisão aprovada pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de sua composição, e por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral.



**Art. 79º** Dissolvido o Clube, far-se-á a sua liquidação de conformidade das Leis em vigor, destinando-se o acervo social e patrimonial a uma ou mais associações beneficentes a juízo da Assembléia Geral, que deliberou sobre a dissolução.

**- Das Disposições Transitórias**

**Art. 80º** Para efeitos de adaptação cronológica, em razão da nova legislação que trata da matéria, os mandatos dos atuais Conselheiros ficarão constituídos pelas suas eleições, todavia o Conselho Executivo, ficará prorrogado para o mês de maio de 2009, afim de adequar corretamente o estabelecido nestes Estatutos.

**Art. 81º** O presente Estatuto Social, entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, passando a ter força também contra terceiros a partir do registro e publicação, na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 02 de Setembro de 2008.